



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quarta-feira • 23 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2653

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Resultado do Julgamento de Impugnação apresentada contra termos do Edital 36/2021 do Pregão Eletrônico Nº 13/2021 COMPRASNET – UASG: 983555 - SEVENTEC Tecnologia e Informatica Ltda EPP**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Edital



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Manoel Jorge e Silva
CNPJ: 13.846.753/0001-64



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº99/2021
EDITAL Nº 36/2021
COMPRASNET – UASG: 983555

Resultado do Julgamento de Impugnação apresentada contra termos do Edital do

O Pregoeiro do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados o resultado do julgamento da impugnação apresentada pela empresa, SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA EPP, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 013/2021, conforme a seguir: “Trata-se de impugnação em que a Impugnante alega, em suma, que a disposição dos lotes 08 e 10 do Certame supra contraria o princípio da ampla disputa, já que ao reunir nos mesmos lotes itens de diferentes fabricantes/marcas, inviabiliza a participação de interessados na licitação. Por tais razões, pede pela separação e individualização dos itens constantes dos referidos lotes, de modo a facilitar sua participação. Do exame dos autos, verifico que assiste razão em parte a impugnante. De fato, alguns itens com marcas distintas foram agrupados num mesmo lote, fato que poderá restringir a participação de eventuais interessados. Por outro lado, verifico que a restrição alegada não recai sobre todos os itens apontados na impugnação, não sendo capaz de alterar o tipo de licitação eleito. Por tais razões reconheço em parte a procedência da presente impugnação e determino as necessárias alterações para correção da inconformidade. Ciência aos interessados. Ibirapitanga – Ba., em 22 de junho de 2021.

José Wildes Azevedo Santos
Pregoeiro Oficial